



GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 81 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos farmacêuticos fornecerem orçamentos de medicamentos de alto custo para instrução de ações judiciais no prazo de 48 horas, preferencialmente por meio eletrônico, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a assembleia legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estabelece normas para garantir a celeridade na obtenção de orçamentos de medicamentos prescritos para o tratamento de doenças e síndromes raras, visando instruir ações judiciais que demandem a aquisição desses medicamentos pelo poder público.

Art. 2º Fica obrigatória a emissão de orçamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por parte de estabelecimentos farmacêuticos comerciais localizados no Estado de Roraima, para medicamentos de alto custo prescritos em receitas médicas.

§ 1º O prazo de 48 (quarenta e oito) horas começará a contar a partir do momento em que o estabelecimento farmacêutico receber a solicitação formal do orçamento, seja ela presencial ou por meio eletrônico.

§ 2º O orçamento deverá conter:

- I - A identificação completa do estabelecimento, incluindo nome, CNPJ e endereço;
- II - A identificação do medicamento solicitado, com nome comercial ou genérico, apresentação (dose e quantidade), e valor unitário e total;
- III - A data de emissão do orçamento e a validade do mesmo;
- IV - Assinatura eletrônica ou física do responsável pela emissão do documento.

§ 3º O orçamento deverá ser fornecido em formato digital (PDF) caso o solicitante opte por essa modalidade, de forma a viabilizar a entrega remota.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

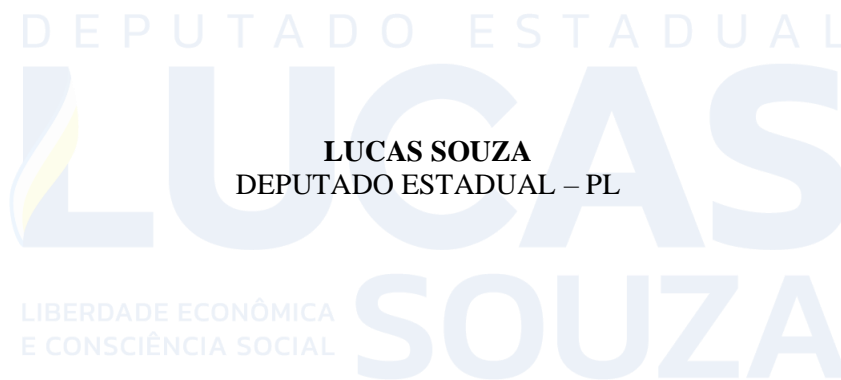


- I - Advertência na primeira infração;
- II - Multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR) em caso de reincidência;
- III - Em caso de infração reiterada, outras sanções administrativas, como suspensão temporária do alvará de funcionamento, poderão ser aplicadas.

Art. 4º Reserva-se ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir agilidade na obtenção de medicamentos essenciais para pacientes com doenças e síndromes raras, cuja sobrevivência depende de remédios de alto custo. Frequentemente, esses pacientes enfrentam dificuldades para obter orçamentos exigidos em processos judiciais devido à resistência ou à morosidade de estabelecimentos farmacêuticos.

Ao obrigar farmácias e drogarias a fornecerem orçamentos em até 48 horas e permitir que o processo seja realizado de forma remota, pretende-se reduzir a burocracia e o sofrimento de pacientes e suas famílias, ao mesmo tempo que se preserva o direito à saúde e se otimiza o acesso ao Sistema Judiciário.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da saúde e da dignidade dos cidadãos de Roraima.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS SOUZA
LIBERDADE ECONÔMICA
E CONSCIÊNCIA SOCIAL
DEPUTADO ESTADUAL - PL